



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CARTA DE SERVIÇOS DAS ZONAS ELEITORAIS DA BAHIA

3ª edição, revisada e atualizada

Fevereiro/2020
Salvador - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO DA CARTA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA BAHIA – EXERCÍCIO 2019

Presidente:

Nilson Casali Almeida

Membros:

Celeste Lima Correia

Glória Cristina Santana Tourinho

Cléber Ramon de Sousa Santos

Vítor Silva Santana

Paulo César Rodrigues Rocha

Silas Gomes de Santana

Fabiana Chaves Amorim

Fernanda Costa Guimarães

COMPOSIÇÃO DO TRE-BA

PRESIDENTE

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Des. José Edvaldo Rocha Rotondano

JUIZES

Bel^a. Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer

Bel. Freddy Carvalho Pitta Lima

Bel. Henrique Gonçalves Trindade

Bel. José Batista Santana Júnior

JUIZ OUVIDOR REGIONAL ELEITORAL E COOPERADOR

Bel. Antonio Oswaldo Scarpa

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Cláudio Alberto Gusmão Cunha

SECRETARIA DO TRE-BA

Diretor-Geral da Secretaria

Raimundo de Campos Vieira

Secretário Especial da Presidência

Victor Araújo Mesquita Xavier

Secretário de Planejamento de Estratégia e de Eleições

Maurício Neves Rabello do Amaral

Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral

Ronaldo da Silva Moura

Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços

Robelza Oliveira Santos Rocha

Secretária de Gestão de Pessoas

Sandra Ramos Cerqueira

Secretária Judiciária

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima

Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Carla Lustosa Pinto da Silva

Secretária de Tecnologia da Informação

Luciana Maria Freitas Fonseca

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	8
COMPROMISSOS DO TRE-BA	9
CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	10
OUVIDORIA.....	11
SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ZONAS ELEITORAIS DA BAHIA.....	12
TÍTULO ELEITORAL.....	13
ALISTAMENTO (1ª VIA DO TÍTULO DE ELEITOR).....	13
SEGUNDA VIA DO TÍTULO DE ELEITOR.....	15
REVISÃO DE DADOS PESSOAIS OU DE LOCAL DE VOTAÇÃO.....	17
TRANSFERÊNCIA (MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE VOTAÇÃO).....	19
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.....	22
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL CANCELADO.....	24
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL SUSPENSO.....	26
DISPENSA DO ALISTAMENTO ELEITORAL E/OU DO VOTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	28
VOTO EM SEÇÃO COM ACESSIBILIDADE.....	300
TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITOR.....	32
ELEITOR EM TRÂNSITO.....	32
PRESO PROVISÓRIO.....	33
MEMBRO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA.....	34
ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA	35
JUSTIFICATIVA ELEITORAL	36
ELEITOR BRASILEIRO NO EXTERIOR	38
DISPENSA/JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS.....	40
DÉBITOS COM A JUSTIÇA ELEITORAL.....	41
CONSULTA AO NÚMERO E À SITUAÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL E AO LOCAL DE VOTAÇÃO.....	43
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	44
CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS.....	46
CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	47

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA.....	48
DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	49
RELAÇÃO DE FILIADOS.....	50
CONSULTA À COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	51
APOIAMENTO À CRIAÇÃO DE PARTIDOS.....	52
PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL.....	53
CAMPANHA MESÁRIO VOLUNTÁRIO.....	54
UNIDADES DE ATENDIMENTO	56

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A apresentação de uma Carta de Serviços tem o objetivo de informar ao cidadão acerca dos serviços prestados pelas Zonas Eleitorais da Bahia, cujo lema é JUSTIÇA, CIDADANIA E SERVIÇO.

Seguindo os princípios constitucionais e legais orientadores da administração pública, esta Carta de Serviços espelha os trabalhos realizados em prol do cidadão, com enfoque para a transparência e para a facilitação ao acesso às informações, em linguagem simples e acessível ao público.

Nosso objetivo é entregar o melhor serviço ao cidadão, facilitando suas ações para que os processos e procedimentos sejam agilizados para simplificar o atendimento dos serviços voltados ao exercício pleno da Cidadania.

Salvador, 18 de fevereiro de 2020.

JATAHY JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

VISÃO

Ser reconhecido como uma instituição pública independente e imparcial, referência na prestação de serviços e na conscientização para a cidadania.

VALORES ORGANIZACIONAIS

Ética
Imparcialidade
Transparência
Respeito ao Ser Humano
Responsabilidade Socioambiental

ATRIBUTOS DE VALOR PARA A SOCIEDADE

Acessibilidade
Celeridade
Credibilidade
Efetividade
Modernidade

COMPROMISSOS DO TRE-BA

- Tornar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral acessíveis a todos.
- Atender ao público com cortesia, respeito, celeridade, tratando a todos de forma igualitária e eficiente, dentro dos prazos previstos nesta Carta.
- Prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.
- Melhorar continuamente o atendimento, zelando pela transparência, legalidade, credibilidade e ética.
- Fornecer orientação necessária acerca dos serviços prestados e da forma de acesso a eles.
- Investir na excelência dos serviços prestados.
- Motivar o cidadão a participar do processo de melhoria do atendimento por meio de avaliação que demonstre o grau de satisfação com o serviço prestado.
- Facilitar o acesso à informação mediante procedimento objetivo, transparente e em linguagem de fácil compreensão.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Os canais de comunicação disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia são os seguintes:

Telefone: (71) 33737000

Whatsapp: (71) 96027777

E-mail: ouvidoria@tre-ba.jus.br

Site: www.tre-ba.jus.br



twitter.com/trebahia



[instagram.com/trebahia](https://www.instagram.com/trebahia)



www.facebook.com/trebahia



www.youtube.com/user/tvtreba

OUVIDORIA

A Ouvidoria é uma unidade que tem o papel aproximar o cidadão do TRE-BA, por meio do recebimento de reclamações, denúncias, dúvidas, críticas, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação com base na Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).

O contato com a Ouvidoria poderá ocorrer por meio dos seguintes canais:

- Formulário disponível no link: <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/ouvidoria/formulario-ouvidoria>
- E-mail ouvidoria@tre-ba.gov.br.
- Formulário de carta resposta disponível nos locais de atendimento ao público do Tribunal, telefone e presencialmente na sala da Ouvidoria.
- Telefone (71) 3373-7000
- Whatsap (71) 9602-7777



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**SERVIÇOS PRESTADOS
PELAS ZONAS ELEITORAIS
DA BAHIA
AOS CIDADÃOS**

TÍTULO ELEITORAL

ALISTAMENTO (1ª VIA DO TÍTULO DE ELEITOR)

Detalhamento do serviço

Inscriver-se como eleitor e obter a primeira via do título eleitoral.

Público-alvo

- Brasileiros alfabetizados maiores de 18 anos e menores 70 anos de idade (alistamento obrigatório);
- Brasileiros não alfabetizados, maiores de 16 anos e menores de 18 e os maiores de 70 anos (alistamento facultativo);
- Em ano eleitoral, aqueles que apresentarem 15 anos, desde que completem 16 anos até a data da eleição.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do seu município.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Requisitos / condições

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou português;
- Ter idade mínima de 16 anos (em ano de eleição, para os alistandos que completarem 16 anos até o dia do pleito);
- Residir ou ter domicílio no município onde pretende se alistar.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar

obrigatório ou prestação alternativa;

- Carteira nacional de habilitação – CNH, acompanhada de outro documento oficial que informe a nacionalidade;
- Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- Documento Nacional de Identificação – DNI; ou
- Certificado de naturalização – exclusivamente para os brasileiros naturalizados.

Os certificados de Alistamento Militar (CAM), de dispensa de incorporação ou de isenção também poderão ser aceitos como prova da identidade, desde que contenham foto, salvo se contiverem anotação de que não são válidos para tal finalidade.

- 2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do alistando, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

Homens com idade entre 18 e 45 anos deverão, ainda, apresentar documento que comprove a quitação com o serviço militar.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos eleitorais, poderá ser requerido o alistamento após a abertura do cadastro eleitoral pós-eleição (geralmente início do mês de novembro) até o início do mês de maio do ano eleitoral seguinte (151 dias antes da eleição).

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Ser estrangeiro, exceto os portugueses beneficiados pelo Estatuto da Igualdade.
- 3) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 4) Possuir multa por alistamento tardio, até a quitação do débito.

Para quitar o débito o alistando poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos Correios (Banco Postal). Após, deverá o alistando retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação

do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

A pessoa travesti ou transexual pode requerer o registro de seu nome social no título eleitoral no momento do atendimento, assim como declarar sua identidade de gênero.

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

APLICATIVO e-TÍTULO

O e-Título é um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Permite o acesso rápido e fácil aos dados do eleitor cadastrados na Justiça Eleitoral como: zona eleitoral, situação cadastral, além da certidão de quitação eleitoral e da certidão de crimes eleitorais.

O app pode ser baixado para *smartphone* ou *tablet*, nas plataformas iOS ou Android. Após baixá-lo, basta inserir os dados pessoais.

Para o eleitor que ainda não fez o cadastro biométrico, é necessário apresentar um documento oficial com foto sempre que for utilizar o título digital.

SEGUNDA VIA DO TÍTULO DE ELEITOR

Detalhamento do serviço

Obter a segunda via do título eleitoral sem alteração dos dados cadastrais, no caso de perda ou extravio, inutilização ou dilaceração do documento anterior.

Público-alvo

Eleitores com inscrição regular

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do seu município.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>.

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Requisitos / condições

- Possuir título na situação regular (estar em pleno gozo dos direitos políticos);
- Não possuir multa eleitoral pendente de quitação.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;
- Carteira nacional de habilitação – CNH;
- Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
- Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos em que não houver eleição, poderá ser requerido a qualquer momento. Nos anos em que houver eleição, poderá ser solicitado:

- 1) Até 60 dias antes do 1º turno da eleição, em qualquer cartório eleitoral;
- 2) Até 10 dias antes do 1º turno da eleição, na zona em que estiver inscrito; ou
- 3) Após os trabalhos de apuração da eleição em âmbito nacional.

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 3) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral.
- 4) Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, até a quitação dos débitos.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

REVISÃO DE DADOS PESSOAIS OU DE LOCAL DE VOTAÇÃO

Detalhamento do serviço

Corrigir e/ou alterar algum dado pessoal ou mudar o local de votação dentro do mesmo município onde vota. A revisão de dados cadastrais implica a emissão de um novo título, mas não altera o número de inscrição.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do seu município.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>.

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Requisitos / condições

- Ter título eleitoral em situação regular ou cancelado, exceto cancelamento por decisão judicial;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Não possuir multa eleitoral pendente de quitação;
- Permanecer com domicílio eleitoral na zona eleitoral onde já for inscrito.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;

- Carteira nacional de habilitação – CNH;
 - Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
 - Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
 - Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.
- 2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do eleitor, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

- 3) Documento que comprove a alteração requerida. Ex.: certidão de casamento, certidão de nascimento com averbação, certidão de inteiro teor.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos eleitorais, poderá ser requerida a revisão após a abertura do cadastro eleitoral pós-eleição (geralmente início do mês de novembro) até o início do mês de maio do ano eleitoral seguinte (151 dias antes da eleição).

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 3) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral.
- 4) Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, até a quitação dos débitos.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

A pessoa travesti ou transexual pode requerer o registro de seu nome social no título eleitoral no momento do atendimento, assim como declarar sua identidade de gênero.

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

TRANSFERÊNCIA (MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE VOTAÇÃO)

Detalhamento do serviço

Alterar o município onde vota. A transferência implica a emissão de um novo título, mas não altera o número de inscrição.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do seu município.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Requisitos / condições

- Ter título eleitoral em situação regular ou cancelado, exceto cancelamento por decisão judicial;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Não possuir multa eleitoral pendente de quitação;
- Residir ou ter domicílio eleitoral há mais de 03 meses na zona eleitoral para onde pretende transferir o título eleitoral;
- Ter transcorrido, pelo menos, 01 ano do alistamento ou da última transferência, exceto servidores públicos removidos ou transferidos.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;

- Carteira nacional de habilitação – CNH;
 - Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
 - Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
 - Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.
- 2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do eleitor, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos eleitorais, poderá ser requerida a transferência após a abertura do cadastro eleitoral pós-eleição (geralmente início do mês de novembro) até o início do mês de maio do ano eleitoral seguinte (151 dias antes da eleição).

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 3) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral.
- 4) Ter débitos pecuniários pendentes com a Justiça Eleitoral.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

A pessoa travesti ou transexual pode requerer o registro de seu nome social no título eleitoral no momento do atendimento, assim como declarar sua identidade de gênero.

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Detalhamento do serviço

Coletar dados biométricos (digitais, assinatura e foto). O cadastramento biométrico visa dar mais segurança à identificação do eleitor no momento da votação.

Público-alvo

Eleitores de município que esteja realizando o cadastramento biométrico, inclusive aqueles que têm o voto facultativo (analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 anos e maiores de 70 anos). O não comparecimento implica cancelamento da inscrição eleitoral.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do seu município.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 0800 071 6505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>.

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;
- Carteira nacional de habilitação – CNH;
- Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
- Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.

2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do eleitor, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente

consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

Prazo para atendimento do serviço

Dentro do prazo fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 3) Ter multa por ausência às urnas ou ausência aos trabalhos eleitorais, até a quitação das multas.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL CANCELADO

Detalhamento do serviço

Regularizar a inscrição do eleitor nas seguintes hipóteses:

- 1) Ausência às urnas em 3 eleições consecutivas (cada turno é considerado 1 eleição);
- 2) Ausência à revisão do eleitorado onde o eleitor possui inscrição eleitoral;
- 3) Cancelamento por óbito (em caso de equívoco no registro);
- 4) Cancelamento automático por duplicidade/pluralidade de inscrição (eleitor que possui mais de uma inscrição registrada na Justiça Eleitoral).

Público-alvo

Eleitores com inscrição cancelada.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do município onde vota. Caso queira alterar o município de votação, comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do município onde deseja votar.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.gov.br/>.

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Requisitos / condições

- Ter título eleitoral em situação cancelado, exceto cancelamento por decisão judicial;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Não possuir multa eleitoral pendente de quitação.

Documentos necessários

- 1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:
 - Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
 - Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;
 - Carteira nacional de habilitação – CNH;

- Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial);
 - Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
 - Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.
- 2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do eleitor, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos em que houver eleição, poderá ser solicitada após a abertura do cadastro eleitoral pós-eleição (geralmente início do mês de novembro) até o início do mês de maio do ano eleitoral (151 dias antes da eleição). O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos após o seu início.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos.
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
- 3) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral.
- 4) Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, até a quitação dos débitos.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

O atendimento é sempre presencial. Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL SUSPENSO

Detalhamento do serviço

Regularizar a inscrição do eleitor nas seguintes hipóteses:

- 1) Não cumprimento do serviço militar obrigatório;
- 2) Condenação criminal transitada em julgado;
- 3) Condenação por improbidade administrativa.

Público-alvo

Eleitores com inscrição suspensa.

Forma de Acesso ao serviço

Apresentar a documentação necessária em qualquer cartório eleitoral do país.

Requisitos / condições

- Cessação da circunstância que motivou a suspensão dos direitos políticos (término do serviço militar obrigatório, extinção da pena imposta em processo criminal ou cível, este no caso de improbidade administrativa).

Documentos necessários

- 1) Em caso de suspensão decorrente de não cumprimento do serviço militar obrigatório, apresentar:
 - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
 - Certificado de isenção;
 - Certificado do cumprimento de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório;
 - Certificado de conclusão de curso de formação de sargento;
 - Certificado de conclusão de curso em órgão de formação da reserva ou similares.
- 2) Em caso de suspensão decorrente de condenação criminal transitada em julgado, apresentar:
 - Cópia da certidão da vara de execuções penais ou outro documento que comprove a extinção da punibilidade, em que conste o número do processo da condenação e a data da decisão que extinguiu a pena e;
 - Caso haja pendência de multa criminal inscrita na Fazenda Estadual, comprovante de pagamento ou a certidão negativa de débito.
- 3) Em caso de suspensão decorrente de condenação por improbidade administrativa, não há necessidade de apresentação de documentação complementar.

Prazo para atendimento do serviço

Até 5 dias úteis contados da data de recebimento, no cartório responsável pela inscrição do eleitor, dos documentos apresentados, desde que o cadastro eleitoral esteja aberto. O cadastro eleitoral permanece fechado no período de 150 dias antes do 1º turno das eleições e reabre após a sua finalização, geralmente no início do mês de novembro do ano eleitoral.

Informações adicionais

Alguns crimes implicam, além da condenação relativa à pena privativa de liberdade, a declaração de inelegibilidade, o que acarreta a impossibilidade de concorrer a cargo eletivo mesmo após o cumprimento da pena.

A inscrição eleitoral também pode ser regularizada sem necessidade do comparecimento do eleitor, caso a Vara das Execuções Criminais ou Órgão Militar competente encaminhe à Justiça Eleitoral a documentação necessária ao restabelecimento.

DISPENSA DO ALISTAMENTO ELEITORAL E/OU DO VOTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Detalhamento do serviço

Concessão excepcional da dispensa de alistamento eleitoral e/ou do voto, por tempo indeterminado, a pessoas cuja deficiência impossibilite ou torne oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, com a consequente emissão de certidão de quitação por tempo indeterminado.

Público-alvo

Pessoas cuja deficiência torne oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Forma de Acesso ao serviço

Requerer ao juiz eleitoral a dispensa dessas obrigações. A solicitação da dispensa deverá ser feita por escrito pelo próprio interessado, ou por meio de familiar, representante legal ou procurador constituído.

O requerimento poderá ser apresentado em qualquer cartório eleitoral do país.

Requisitos / condições

- Ser portador de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso exercício do voto.

Documentos necessários

O requerimento de dispensa do alistamento eleitoral e do voto deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de identificação.
- Documento que comprove a deficiência.
- Se o requerimento for assinado por familiar, representante legal ou procurador constituído, documento que comprove a legitimidade.

Prazo para atendimento do serviço

A certidão de quitação por tempo indeterminado será expedida em até 5 dias úteis contados da data de recebimento dos documentos necessários no cartório responsável pela inscrição do eleitor ou pelo seu domicílio, caso não possua inscrição eleitoral.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos;

- 2) Ser estrangeiro, exceto os portugueses beneficiados pelo Estatuto da Igualdade;
- 3) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório;
- 4) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral;
- 5) Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, até a quitação dos débitos.

Para quitar o débito o cidadão com poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o alistando/eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

VOTO EM SEÇÃO COM ACESSIBILIDADE

Detalhamento do serviço

Transferir a seção de votação para seção com condições de acessibilidade.

Público-alvo

Eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Forma de Acesso ao serviço

Comparecer ao cartório eleitoral ou à unidade de atendimento do município onde vota.

O atendimento poderá ser agendado pelo site <http://agendamento.tre-ba.jus.br>, pelo telefone 08000716505 ou pelo aplicativo “WhatsApp” (71) 3373-7223.

Para atendimento nos postos eleitorais instalados no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, realizar o agendamento pelo site <http://www.sac.ba.jus.br>.

Também é possível realizar o pré atendimento no site do Tribunal Superior Eleitoral, serviço “Título Net”, que poderá ser acessado pelo link <http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/titulo-net>.

Documentos necessários

1) Documento de identificação oficial com foto, dentre os quais:

- Carteira de identidade – RG ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (ex.: OAB, CREA, CRM, etc.);
- Documento que comprove a quitação das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório ou prestação alternativa;
- Carteira nacional de habilitação – CNH;
- Passaporte (se não possuir dados relativos à filiação, será necessária a comprovação desses dados por meio de outro documento oficial)
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS; ou
- Documento Nacional de Identificação – DNI e e-Título.

2) Comprovante de domicílio emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento. Poderão ser apresentados contas de luz, de água, de telefone, contracheque, contrato de locação vigente, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino.

A comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos em nome do eleitor, do respectivo cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco.

Prazo para atendimento do serviço

Nos anos em que não houver eleição, o serviço poderá ser requerido a qualquer momento. Nos anos em que houver eleição, poderá ser solicitada após a abertura do cadastro eleitoral pós-eleição (geralmente início do mês de novembro) até o início do mês de maio do ano eleitoral (151 dias antes da eleição).

Há possibilidade, ainda, de requerer alteração no prazo estabelecido no calendário eleitoral destinado à transferência temporária, normalmente na 2ª quinzena de julho ao final de agosto de ano eleitoral.

O título é entregue na hora e o atendimento leva cerca de 15 minutos.

Restrições

O interessado não poderá:

- 1) Estar com os direitos políticos suspensos ou ter perdido os direitos políticos;
- 2) Estar prestando ou não ter prestado o serviço militar obrigatório;
- 3) Ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral;
- 4) Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Informações adicionais

Somente o interessado pode solicitar este serviço. Não é permitido solicitá-lo por meio de procurador.

É recomendável que o interessado consulte previamente o cartório eleitoral que atende ao seu município, para saber se o juiz exige a apresentação de documentos adicionais. Os telefones dos cartórios estão disponíveis no link <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITOR

ELEITOR EM TRÂNSITO

Detalhamento do serviço

Permitir que o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral no 1º turno, no 2º turno ou em ambos os turnos, possa votar em urnas especiais instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Esta modalidade é permitida somente nas eleições gerais (Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais). Nas eleições municipais (Prefeitos e Vereadores) não é possível a habilitação para voto em trânsito.

Público-alvo

Eleitores que não estarão em seu domicílio eleitoral no dia da eleição nas eleições gerais.

Forma de Acesso ao serviço

O eleitor poderá apenas pessoalmente, vedada a formulação por procurador, requerer a habilitação para o voto em trânsito perante qualquer cartório eleitoral do país, em período definido pelo TSE, com a indicação do local em que pretende votar. No mesmo período o eleitor poderá alterar ou cancelar a habilitação para votar em trânsito.

Requisitos / condições

- Requerimento do eleitor no prazo estabelecido no calendário eleitoral (normalmente entre a 2ª quinzena de julho e final de agosto de ano eleitoral);
- A habilitação será admitida somente se a inscrição estiver regular no cadastro eleitoral;
- O eleitor que se encontre fora do estado de seu domicílio eleitoral poderá votar apenas na eleição para Presidente da República;
- O eleitor que se encontre fora do seu município onde vota, mas dentro do estado do seu domicílio eleitoral poderá votar nas eleições de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;
- O eleitor inscrito no exterior que estiver em trânsito no território nacional poderá votar na eleição de Presidente da República.

Documentos necessários

Documento de identificação oficial com foto.

Prazo para atendimento do serviço

Período indicado no calendário eleitoral, normalmente entre a 2ª quinzena de julho e o final de agosto de ano eleitoral.

Consulte o Cartório Eleitoral acerca do prazo <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

Restrições

- Não será permitido o voto em trânsito em urnas instaladas no exterior;
- Esta modalidade de transferência temporária aplica-se somente nas eleições gerais.

Informações adicionais

- O eleitor poderá alterar e/ou cancelar a habilitação no prazo estabelecido;
- O eleitor que não comparecer à seção para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência, não sendo possível justificar no município indicado para voto em trânsito;
- Em caso de dúvidas e/ou esclarecimento adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

PRESO PROVISÓRIO

Detalhamento do serviço

Permitir que os eleitores na condição de presos provisórios ou adolescentes em unidades de internação votem em seções instaladas em estabelecimentos penais ou unidades de internação, dentro do mesmo município onde são eleitores, a fim de assegurar o direito de voto.

Público-alvo

Os presos provisórios e os adolescentes internados.

Forma de Acesso ao serviço

Formulário próprio com a manifestação de vontade do eleitor e sua assinatura, acompanhado de cópias de documentos de identificação com foto e relação dos eleitores encaminhada pelos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação aos cartórios eleitorais.

Requisitos / condições

- Para votar os presos provisórios e os adolescentes internados devem alistar-se ou regularizar a situação eleitoral até o final do prazo para fechamento do cadastro (início de maio de ano eleitoral);
- A habilitação será admitida somente se a inscrição estiver regular no cadastro eleitoral;
- Manifestar, por meio de formulário próprio assinado, a vontade de habilitar-se à transferência temporária.

Documentos necessários

Cópia do Documento oficial com foto acompanhado de formulário próprio.

Prazo para atendimento do serviço

Período indicado no calendário eleitoral, normalmente entre a 2ª quinzena de julho e o final de agosto de ano eleitoral.

Consulte o Cartório Eleitoral acerca do prazo <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

Restrições

Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

MEMBRO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Detalhamento do serviço

Permitir que aos eleitores membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária e ferroviária federais, civis e militares, corpo de bombeiros militares e guardas municipais solicitem transferência temporária para seção eleitoral diversa do seu local de origem.

Público-alvo

Os membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso no mesmo município.

Forma de Acesso ao serviço

Preencher formulário, a ser fornecido pela Justiça Eleitoral, contendo o número da inscrição, o nome do eleitor, o local de votação de destino, a manifestação de vontade do eleitor e sua assinatura, assinalando em quais turnos votará, acompanhado da relação dos eleitores que estarão em serviço no dia da eleição encaminhados à Justiça Eleitoral pelas chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados e cópias dos documentos de identificação com foto.

Requisitos / condições

- Estar com a inscrição eleitoral regular e solicitar a transferência no prazo estabelecido;
- Estar em serviço no dia da eleição.

Documentos necessários

Documento de identidade oficial com foto.

Prazo para atendimento do serviço

Período estabelecido no calendário eleitoral. Como há um calendário eleitoral específico para cada eleição estabelecido pelo TSE, consulte o Cartório Eleitoral acerca do prazo <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

Restrições

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, hipótese na qual as ocorrências deverão ser comunicadas às chefias ou aos comandos.

Informações adicionais

Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual as chefias ou os comandos deverão ser comunicados.

A confirmação do local onde o eleitor votará poderá ser por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da Internet, ambos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Detalhamento do serviço

Permitir ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha solicitado transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades até o prazo do final estabelecido para fechamento do cadastro eleitoral requiera a habilitação de transferência temporária para votar em seção com acessibilidade.

Público-alvo

Eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Forma de Acesso ao serviço

O eleitor deverá comparecer a qualquer cartório eleitoral para requerer sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto.

É facultado o requerimento por meio de representante legal ou procurador, acompanhado da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

Requisitos / condições

- Estar com a inscrição eleitoral regular e solicitar a transferência no prazo estabelecido;

Documentos necessários

Documento oficial com foto.

Prazo para atendimento do serviço

Período indicado no calendário eleitoral, normalmente entre a 2ª quinzena de julho e o final de agosto de ano eleitoral.

Consulte o Cartório Eleitoral acerca do prazo <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Detalhamento do serviço

Apresentar justificativa à Justiça Eleitoral em razão de não ter votado no dia da eleição.

Público-alvo

Eleitores que não votaram em algum turno de eleição.

Forma de Acesso ao serviço

Se o eleitor estiver fora do município onde vota, deverá apresentar pessoalmente sua justificativa em qualquer seção eleitoral ou posto de justificativa do TRE, no dia da eleição, por meio de formulário obtido no *site* do TSE para essa finalidade ou distribuídos nos locais de votação ou Cartórios Eleitorais.

Caso não apresente a justificativa no dia da eleição, poderá, em até 60 dias após cada turno de votação, justificar sua ausência às urnas através do sistema JUSTIFICA **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** ou entregar Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição) em qualquer cartório eleitoral do país ou unidade de atendimento, para encaminhamento à sua Zona.

O requerimento de justificativa, devidamente assinado pelo eleitor faltoso, poderá ser entregue por outra pessoa ou encaminhado por via postal.

O eleitor inscrito no Brasil que estiver no exterior no dia da eleição também poderá justificar a ausência às urnas por meio do sistema JUSTIFICA em até 60 dias do turno da eleição ou apresentar o requerimento de justificativa dirigido ao juiz de sua zona eleitoral em até 30 dias contados de seu retorno ao Brasil.

Documentos necessários

1) Para justificativa no dia da eleição:

- Formulário de justificativa fornecido pela Justiça Eleitoral devidamente preenchido;
- Título eleitoral e um documento de identificação oficial com foto.

2) Para justificativa após a eleição:

- Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição) assinado pelo eleitor contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, filiação, número do título, zona e seção, endereço e número do telefone do eleitor e motivo por não ter votado;
- Cópia de documentos que comprovem a alegação;
- Cópia de documento de identificação com foto.

Prazo para atendimento do serviço

A decisão do juiz sobre a justificativa estará disponível, em média, 5 dias úteis após o recebimento do requerimento no cartório eleitoral da zona onde o eleitor está inscrito.

Informações adicionais

O formulário para apresentação de justificativa no dia da eleição estará disponível no site do TSE – <http://www.tse.jus.br/eleitor/justificativa-eleitoral>)

O sistema JUSTIFICA pode ser acessado através do site do TSE no endereço <https://justifica.tse.jus.br/>.

O eleitor pode acompanhar a tramitação de seu requerimento através do sistema JUSTIFICA utilizando o número de protocolo fornecido.

Transcorridos três turnos consecutivos sem que haja justificativa ou pagamento/dispensa de multa, a inscrição do eleitor será cancelada.

O indeferimento da justificativa acarreta a cobrança de multa para o eleitor faltoso.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

ELEITOR BRASILEIRO NO EXTERIOR

Detalhamento do serviço

Apresentar justificativa à Justiça Eleitoral em razão de não ter votado no dia da eleição.

BRASILEIRO RESIDENTE NO EXTERIOR

O brasileiro residente no exterior, se for alfabetizado e maior de 18 e menor de 70 anos, estará obrigado a ter título eleitoral e a votar.

Para isso, deverá procurar as sedes das embaixadas ou das repartições consulares com jurisdição sobre a localidade de sua residência, ou o Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, localizado em Brasília/DF.

Informações adicionais para cidadãos brasileiros que residem no exterior podem ser obtidas em www.tre-df.jus.br/eleitor/eleitor-no-exterior

ELEITOR BRASILEIRO EM TRÂNSITO NO EXTERIOR NO DIA DO PLEITO

O eleitor que vota no Brasil, mas está no exterior no dia da eleição, deve justificar sua ausência às urnas preferencialmente por meio do sistema Justifica, ou, alternativamente, entregar requerimento na embaixada ou nos consulados no dia da eleição. Poderá, ainda, enviar pelos Correios no prazo de até 60 dias após cada turno de eleição e entregar o requerimento em qualquer Cartório Eleitoral no prazo de até 30 dias contados do seu retorno ao Brasil.

Vale ressaltar que a inscrição será cancelada caso não tenha votado, justificado ou quitado a multa por 3 turnos de eleições consecutivas.

Público-alvo

Eleitores brasileiros residentes ou em trânsito no exterior no dia do pleito.

Forma de Acesso ao serviço

O eleitor deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

- 1) Requerer justificativa por meio do Sistema Justifica pela internet <https://justifica.tse.jus.br/>;

- 2) Apresentar requerimento na sede da embaixa ou nos consulados no dia do pleito;
- 3) Enviar via Correios no prazo de até 60 dias após cada turno de eleição;
- 4) Apresentar aos Cartórios requerimento de justificativa até 30 dias do retorno ao Brasil.

Requisitos / condições

Eleitor brasileiro estar no exterior no dia do pleito.

Documentos necessários

Requerimento instruído com cópia do documento de identidade, comprovante viagem ao exterior. (passagens, hospedagem etc.)

Prazo para atendimento do serviço

Até 5 dias úteis do recebimento do requerimento.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

DISPENSA/JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS

Detalhamento do serviço

Solicitar dispensa após recebimento do ato convocatório ou apresentar justificativa à Justiça Eleitoral em razão do não comparecimento aos trabalhos eleitorais.

Público-alvo

Mesários.

Forma de Acesso ao serviço

- 1) Para solicitação de dispensa, apresentar requerimento dirigido ao juiz eleitoral da zona de sua inscrição 5 dias após o recebimento da convocação, indicando as razões para o pedido;
- 2) Para justificativa, encaminhar requerimento em até 30 dias após a eleição.

Documentos necessários

- Requerimento assinado pelo mesário contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, filiação, número do título, zona e seção, endereço e número do telefone e razões que justifiquem a dispensa ou a ausência aos trabalhos;
- Cópia de documentos que comprovem a alegação, se for o caso;
- Cópia de documento de identificação com foto.

Prazo para atendimento do serviço

A decisão do juiz sobre a justificativa estará disponível, em média, 5 dias úteis após o recebimento do requerimento no cartório eleitoral da zona onde o eleitor está inscrito.

Informações adicionais

O indeferimento da justificativa acarreta a cobrança de multa para o mesário faltoso.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

DÉBITOS COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Detalhamento do serviço

Quitar débitos pecuniários provenientes de violação das normas eleitorais. A multa será aplicada:

- Ao eleitor que não votar e não justificar no prazo de 60 dias após a eleição;
- Ao eleitor que se encontrar no exterior na data do pleito e não justificar até 30 dias, a contar da data do seu retorno ao Brasil;
- Ao brasileiro nato que não se alistar até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos;
- Ao membro da mesa receptora que não comparecer aos trabalhos da eleição e nem apresentar justificativa no prazo de 30 dias, contados da data do pleito;
- Ao mesário que abandonar os trabalhos eleitorais no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral em até 3 dias após a ocorrência;
- Ao eleitor que tiver o seu requerimento de justificativa indeferido;
- Em decorrência de violação aos demais dispositivos do Código Eleitoral e da Lei n.º 9.504/97, por infração à norma em que seja prevista a aplicação de multa eleitoral.

Público-alvo

Eleitores com débito pecuniário perante a Justiça Eleitoral.

Forma de Acesso ao serviço

Para quitar o débito o eleitor ou pessoa por ele autorizada poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Prazo para atendimento do serviço

Ate 5 minutos após a apresentação do comprovante de pagamento do débito no cartório eleitoral.

Informações adicionais

Se o eleitor não tiver condições financeiras para quitar o débito, poderá declarar, sob as penas da lei, insuficiência econômica, nas hipóteses cabíveis.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

CONSULTA AO NÚMERO E À SITUAÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL E AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Detalhamento do serviço

Obter o número e a situação do título eleitoral e o endereço do local de votação.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

A consulta pode ser feita:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação;
- Pelo link <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/titulo-e-local-de-votacao>.

Prazo para atendimento do serviço

No cartório eleitoral ou unidade de atendimento, em até 5 minutos após o início do atendimento.

Pela internet, o resultado é imediato.

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Detalhamento do serviço

Obter documento que certifique se o eleitor está ou não em dia com suas obrigações eleitorais. A certidão de quitação substitui os comprovantes de votação das eleições realizadas até a data de sua emissão.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

A certidão pode ser obtida:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação oficial;
- Pelo link <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Prazo para atendimento do serviço

No cartório eleitoral ou unidade de atendimento, em até 5 minutos após o início do atendimento, salvo se houver necessidade de regularizar a situação do eleitor. Nesse caso, a certidão somente será fornecida após a regularização.

Pela internet, a certidão é emitida de imediato, desde que o eleitor esteja quite com a Justiça Eleitoral.

Restrições

Não poderá receber certidão de quitação o eleitor que:

- 1) Estiver com os direitos políticos suspensos ou tiver perdido os direitos políticos;
- 2) Estiver prestando ou não tiver prestado o serviço militar obrigatório;
- 3) Tiver pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral;
- 4) Tiver débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, até a quitação dos débitos.

Para quitar o débito o eleitor poderá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/debitos-do-eleitor/debitos-do-eleitor>, ou diretamente nos Cartórios Eleitorais, e deverá pagá-la exclusivamente no Banco do Brasil quando o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). As multas acima desse valor poderão ser pagas em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal). Após, deverá o eleitor retornar ao Cartório e apresentar o comprovante de pagamento para a regularização de sua situação.

O valor da multa por ausência aos trabalhos eleitorais (mesário faltoso) pode variar a critério do

entendimento do juiz responsável pela zona eleitoral. Nesse caso, recomenda-se que a retirada da guia de multa seja feita diretamente no Cartório Eleitoral a que pertença o mesário. Se a guia de multa já tiver sido emitida pelo site e seu pagamento realizado, estará sujeita a complementação do valor quando do comparecimento ao Cartório Eleitoral.

CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS

Detalhamento do serviço

Obter documento que certifique se o eleitor possui ou não registro de condenação definitiva por prática de crime eleitoral.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

A certidão pode ser obtida:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação oficial;
- Pelo link <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Prazo para atendimento do serviço

No cartório eleitoral ou unidade de atendimento, em até 5 minutos após o início do atendimento, salvo se houver necessidade de regularizar a situação do eleitor. Nesse caso, a certidão somente será fornecida após a regularização.

Pela internet, a certidão é emitida de imediato.

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Detalhamento do serviço

Obter certidão que comprove a filiação ou não do eleitor a partido político.

Público-alvo

Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

A certidão pode ser obtida:

- No cartório eleitoral ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;
- Por meio do endereço eletrônico <https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/sub-menu-certidoes>

Documentos necessários

Documento de identidade oficial, se o atendimento for presencial.

Número do título eleitoral, se atendimento pela internet.

Prazo para atendimento do serviço

No cartório eleitoral ou unidade de atendimento, em até 5 minutos após o início do atendimento.

Pela internet, a certidão é emitida de imediato.

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Detalhamento do serviço

Obter documento com dados específicos, de acordo com a solicitação do eleitor. A certidão circunstanciada também é utilizada para certificar a impossibilidade de o interessado regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral durante os 150 dias que antecedem a eleição fornecendo a quitação até a reabertura do cadastro.

Público-alvo

Alistandos/Eleitores.

Forma de Acesso ao serviço

A certidão pode ser obtida:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação oficial.

Prazo para atendimento do serviço

Até 15 minutos após o início do atendimento.

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Detalhamento do serviço

Solicitar o cancelamento da filiação partidária no banco de dados da Justiça Eleitoral.

Público-alvo

Eleitores filiados a partidos políticos.

Forma de Acesso ao serviço

O eleitor solicita o serviço diretamente no cartório eleitoral por meio de apresentação de requerimento.

Requisitos / condições

Estar filiado a partido político.

Documentos necessários

Comunicação de desfiliação a partido político apresentado ao Cartório Eleitoral contendo:

- Nome completo do interessado;
- Número de título de eleitor;
- Cópia do documento oficial de identificação com foto;
- Cópia da comunicação de desfiliação ao órgão de direção municipal do partido.

Prazo para atendimento do serviço

Imediato.

Informações adicionais

Não havendo órgão de direção municipal ou de comprovada impossibilidade de localização do representante partidário, a comunicação poderá ser apresentada apenas ao Juízo Eleitoral.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral

<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

RELAÇÃO DE FILIADOS

Detalhamento do serviço

Obter a relação de filiados ao partido na circunscrição.

Público-alvo

Público em geral.

Forma de Acesso ao serviço

A relação poderá ser obtida:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação oficial; ou
- Por meio do site do TRE no seguinte endereço: <https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/consultar-relacao>.

Prazo para atendimento do serviço

Imediato.

Restrições

A relação de filiados fica indisponível durante os 10 dias de processamento das listas.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral
<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

CONSULTA À COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Detalhamento do serviço

Obter a composição dos partidos políticos nos âmbitos municipal, estadual e nacional por meio do Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP).

Público-alvo

Público em geral.

Forma de Acesso ao serviço

A relação pode ser obtida:

- No cartório ou unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo necessária a apresentação de documento de identificação; ou
- Por meio do site do TRE na internet: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>

Prazo para atendimento do serviço

Imediato.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral
<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

APOIAMENTO À CRIAÇÃO DE PARTIDOS

Detalhamento do serviço

Solicitar a validação da manifestação dos eleitores que expressaram seu apoio à criação do partido em fase de apoioamento.

Público-alvo

Representantes de partidos políticos em fase de apoioamento.

Forma de Acesso ao serviço

Apresentar requerimento contendo as listas ou fichas de apoioamento no cartório eleitoral, cujos dados já deverão ter sido validados para posterior expedição da certidão.

Requisitos / condições

Ser representante do partido político, ou pessoa por ele designada formalmente.

Documentos necessários

Petição contendo número de título de eleitor e nome completo do interessado, documento oficial de identificação com fotografia.

Prazo para atendimento do serviço

15 dias.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral
<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL

Detalhamento do serviço

Solicitar ao Juiz Eleitoral a inclusão do nome na lista especial de filiados para os eleitores prejudicados por desídia ou má fé, cujos nomes não foram inseridos na relação ordinária de filiados aos partidos.

Público-alvo

Eleitores filiados a partidos cujos nomes não foram incluídos pelo partido na relação de filiados.

Forma de Acesso ao serviço

O eleitor prejudicado deverá requerer ao Juiz Eleitoral da Zona do domicílio do filiado a intimação do partido para que inclua o seu nome na relação de filiados.

Requisitos / condições

- Eleitor deve estar filiado ao partido e apresentar prova da filiação.

Documentos necessários

Documento de identidade com foto e prova documental da filiação.

Prazo para atendimento do serviço

O requerimento poderá ser realizado a qualquer tempo, sendo que o processamento será realizado nos meses de junho e dezembro.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral

<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

CAMPANHA MESÁRIO VOLUNTÁRIO

Detalhamento do serviço

Inscriver-se como mesário.

Público-alvo

Eleitores maiores de 18 anos, desde que não incorram em algum impedimento legal.

Forma de Acesso ao serviço

- Preencher formulário disponível no site <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/mesarios/mesario-voluntario>;
- Por telefone. Os telefones das zonas eleitorais estão disponíveis em <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.
- Por e-mail. Os e-mails das zonas eleitorais estão disponíveis em <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>.
- Presencialmente, no cartório eleitoral.

Prazo para atendimento do serviço

Imediato.

Restrições

- Os candidatos a cargos eletivos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e seu cônjuge;
- Os membros de diretórios de partidos que exerçam função executiva;
- As autoridades e os agentes policiais;
- Os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- Os que pertençam ao serviço eleitoral;
- Os militares da ativa, no exercício das funções militares;
- Os analfabetos.

Informações adicionais

Os mesários voluntários recebem os seguintes benefícios:

- Certificado de participação no "Projeto Mesário Voluntário";
- Crédito de horas suplementares em atividade extracurricular nas instituições de ensino conveniadas;

- Folgas correspondentes ao dobro da quantidade de dias trabalhados, incluindo os dias de treinamento;
- Auxílio-alimentação no dia da eleição;
- Vantagem em caso de desempate em concurso público (se houver previsão no Edital);
- Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, consulte o Cartório Eleitoral <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>

UNIDADES DE ATENDIMENTO

CARTÓRIOS ELEITORAIS

O Cartórios funcionam de segunda a sexta-feira. Os endereços e telefones estão disponíveis no *site* <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/consulta-cartorios-eleitorais-do-estado-da-bahia>. O horário de atendimento deve ser consultado junto a cada cartório eleitoral.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)

Para consultar os endereços e telefones dos postos de atendimento do TRE-BA nos SACs, acesse <http://www.tre-ba.jus.br/>.

POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Algumas zonas eleitorais, integradas por mais de um município, possuem postos de atendimento em outras localidades além daquela que abriga o cartório eleitoral. As informações sobre a existência de posto de atendimento devem ser obtidas junto ao cartório eleitoral que atende ao município.